



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br



DOE-UR • Ano II | Nº 220 | Uruoca - Ceará | 04 páginas

Publicação: Terça-feira, 24 de novembro de 2020 | Circulação Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretário de Gestão Pública:** João Carlos Souza Oliveira • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Reinaldo Fonseca da Silva • **Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	04

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 302/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uruoca para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uruoca para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 48.900.000,00 (quarenta e oito milhões e novecentos mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas no anexo IV da Portaria STN Nº. 350 de 18/06/2010 são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	50.769.600,00
Receita Tributária	892.500,00
Receita de Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	121.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	49.075.100,00
Outras Receitas Correntes	76.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.823.000,00
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	2.818.000,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
- Deduções FUNDEB	-4.692.600,00
TOTAL GERAL	48.900.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br



CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 48.900.000,00 (quarenta e oito milhões e novecentos mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento Fiscal, em R\$ 36.293.350,00; e

Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.606.650,00.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal de Uruoca	1.230.000,00
02 – Assessoria Especial do Prefeito	574.000,00
03 – Assessoria Especial Legislativa	63.000,00
04 – Procuradoria Geral do Município	72.000,00
05 – Controladoria Geral do Município	104.000,00
06 – Secretaria Municipal da Gestão Pública	3.009.000,00
07 – Sec. Munic. Ouvid. Com. Transp. Rel. Institucional	436.500,00
08 – Secretaria Municipal da Educação	19.605.225,00
09 – Secretaria Municipal da Saúde	10.326.150,00
10- Sec. Munic. Des. Social, Trabalho, Emp. e Renda	2.337.625,00
11- Sec. Munic. Cult. Turismo, Esp. Juv. Desporto	2.259.000,00
12- Sec. M. Desenv. Rural, M. Amb. e Rec. Hidr.	2.421.000,00
13- Sec. M. Obras Pub. Urbanismo e Serv. Publico	6.462.500,00
TOTAL GERAL	48.900.000,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme art. 16 da LDO, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI – anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o art. 5º da Portaria 42 da STN e art. 8º da Portaria Nº 163/2001, da STN.

CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, no mesmo percentual da suplementação das dotações orçamentárias, a suplementar as fontes de recursos, inclusive incluindo fontes não constantes nos elementos de despesas de todo o orçamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do Orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da LRF, (Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 11. Ficam alterados o PPA e a LDO em relação ao orçamento para o exercício de 2021, ficando os projetos e as atividades constantes do orçamento fazendo parte integrante do PPA, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município através de convênios dos Estado e da União.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 20 de novembro de 2020; Edifício Chico Eudes e 63 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA A.E.P Nº 209/2020, DE 24 DE NOVEBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação dos pedidos de licença para o exercício de atividade política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os termos do art. 88, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe sobre concessão de licença para exercer atividade política, desde que haja o preenchimento dos requisitos vinculados;

CONSIDERANDO a promulgação da EC nº. 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da Pandemia do Covid-19, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da EC nº. 107, de 02 de julho de 2020, estabelece que as eleições municipais de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, observando-se as condições sanitárias do Município, nos termos do § 4º, da referida Emenda Constitucional.

CONSIDERANDO a existência de licenças deferidas a servidores para o exercício de atividade política.

CONSIDERANDO que conforme o §2º, do art. 88, da Lei Municipal nº. 217/98 o termino final das licenças concedidas é no 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º As licenças deferidas aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único ficam concedidas até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito eleitoral, conforme estabelece o §2º do art. 88, da Lei Municipal nº. 217/98.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais deverão comparecer em seus respectivos setores de lotação após o termino da licença, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de infração administrativa disciplinar.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 24 de Novembro de 2020; Edifício Chico Eudes e 63º Anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO
 PORTARIA Nº 209/2020, DE 24 DE NOVEBRO DE 2020.**

NOME	CARGO	PORTARIA DO CONCURSO	PORTARIA DE LICENÇA
Ambrozio Carneiro Costa	Aux. de Serviços Gerais	152/2009 de 29 de Junho de 2009	172/2020 de 14 de Agosto de 2020
Antônio Eraldo Batista Lima	Agente Administrativo	085/2002 de 02 de Abril de 2002	175/2020 de 14 de Agosto de 2020
Antônio Gean Pires Camilo	Agente Administrativo	079/2007 de 02 de Abril de 2007	170/2020 de 14 de Agosto de 2020

Francisco das Chagas Pereira	Professor	080/2002 de 01 de Março de 2002	171/2020 de 14 de Agosto de 2020
José Abílio Souza Neto	Professor	072/2002 de 01 de março de 2002.	176/2020 de 14 de Agosto de 2020
Maria de Fatima Fernandes Farias	Professora	242/2000 de 01 de Fevereiro de 2000	167/2020 de 14 de Agosto de 2020
Maria do Livramento Martins da Silva	Agente Administrativo	072/2007 de 02 de Abril de 2007	169/2020 de 14 de Agosto de 2020
Maria Piedade Saturnino de Souza	Aux. de Serviços Gerais	244/2007 de 03 de Abril de 2007	174/2020 de 04 de Junho de 2020
Maria Sheila de Sousa Andrade	Professora	020222/1998 de 12 de Abril de 1998 e 019/2002 de 01 de Março de 2002.	168/2020 de 14 de Agosto de 2020
Rita Maria da Silva	Agente Pedagógico	103/2005 de 12 de Setembro de 2005	173/2020 de 14 de Agosto de 2020

PORTARIA A.E.P Nº 210/2020, DE 24 NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Desempenho Profissional Especial-ADPE aos profissionais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Lei Municipal nº. 292, de 25 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Adicional por Desempenho Profissional Especial-ADPE, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº. 292, de 25 de março de 2020, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao Município de Uruoca, descritos no Anexo Único desta Portaria, que efetivamente comprovaram os serviços prestados no mês de Novembro de 2020, no enfrentamento do período de emergência e calamidade pública no combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O adicional que se refere o art. 1º, desta Portaria, será incorporado, em caráter excepcional e temporário, aos salários dos servidores descritos no Anexo Único, referente à folha de competência do mês de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 Novembro de 2020; Edifício Chico Eudes, 63 Anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL**





ANEXO ÚNICO
PORTARIA A.E.P Nº 210 /2020, DE 24 NOVEMBRO DE 2020

NOME	CARGO
Amirta Rocha Moreira	Agente de saúde
Erminia Neta de Lima	Agente de saúde
Francisca Pereira de Matos	Agente de saúde
Francisca Vanderly Medeiros Fonseca	Agente de saúde
Ivanete Gomes Magalhaes	Agente de saúde
Kryslaine Alves Lima	Agente de saúde
Manoel Alves Lima	Agente de saúde
Maria Alzerina Vasconcelos Nascimento	Agente de saúde
Maria Aparecida de Oliveira	Agente de saúde
Maria Auricelia Frota	Agente de saúde
Maria da Conceição Florencio Chaves	Agente de saúde
Maria do Livramento Chaves	Agente de saúde
Maria do Livramento Felix dos Santos	Agente de saúde
Maria do Livramento Moreira Alves	Agente de saúde
Maria do Patrocínio Pereira	Agente de saúde
Rosineide Alexandrino Xavier Teixeira	Agente de saúde

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

